

1	-	Legislativa	1.980.000.000,00
1.1	-	Gabinete e Secretaria da Câmara	
2	-	PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1	-	Gabinete Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de	
2.2	-	Serviço BARUNAS para o exercício de 1993.	953.000.000,00
2.3	-	Serviço de Agricultura e Contr.do Abast.	689.000.000,00
2.4	-	Serviço de Comunicação	220.000.000,00
2.5	-	Serviço A Câmara Municipal de BRAUNAS, Estado de Minas	
Gerais	-	aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte	
Lei:	-	Serviço de Turismo, Indústria, Comércio	104.000.000,00
2.6	-	Serviço de Saúde e Saneamento	3.072.000.000,00
2.7	-	Serviço de Assistência e Previdência	775.000.000,00
Artigo 10.º	-	O Orçamento Programa do Município, para o	
exercício	-	de 1993 estima a Receita em Cr\$ 33.000.000.000,00	
(Trinta e Três Bilhões de Cruzeiros), e fixa a Despesa em	-		
Cr\$ 33.000.000.000,00 (Trinta e Três Bilhões de Cruzeiros)	-		
discriminados pelos anexos integrantes desta Lei:	-		

01 - Legislativa	1.980.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.607.000.000,00
Artigo 20.º - A Receita será realizada com o produto que for	
arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações	
constantes do Adendo III, do Anexo 2, da Lei Federal No. 4.320/64,	
com o seguinte desdobramento:	

09 - Educação e Cultura	8.250.000.000,00
Receitas Correntes	CR\$24.315.400.000,00
Receita Tributária e Serviços	660.000.000,00
Receita Contribuição	3.32.000.000,00
Receita Patrimonial	775.000.000,00
Receita Industrial	5.550.500.000,00
Receita de Serviços	6.015.000.000,00
Transferências Correntes	Total CR\$23.600.000.000,00
Outras Receitas Correntes	2.900.000,00

Artigo 21.º - Integram esta Lei os Anexos constantes da Lei	
Federal No. 4.320/64 e Portaria da Secretaria de Planejamento da	
Receitas de Capital	Cr\$ 8.684.600.000,00
Operações de Crédito	1.344.500.000,00
Alienação de Bens	2.100.000,00
Transferências de Capital	7.338.000.000,00
Total da Receita	Cr\$33.000.000.000,00

Artigo 30.º - A Despesa será realizada segundo as discriminações que se seguem, apresentando sua composição por órgão, unidades orçamentárias e por funções:

Artigo 31.º - Utilizar o produto de operações de crédito conforme item IV do parágrafo 10.º do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64.

Artigo 32.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III do Artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

1	-	Legislativo	
1.1	-	Gabinete e Secretaria da Câmara	1.980.000.000,00
2	-	<u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
2.1	-	Gabinete e Secretaria da Prefeitura	2.718.000.000,00
2.2	-	Serviço de Fazenda e Contabilidade	953.000.000,00
2.3	-	Serviço de Agricultura e Contr.do Abast.	689.000.000,00
2.4	-	Serviço de Comunicação	220.000.000,00
2.5	-	Serviço de Educação e Cultura	8.250.000.000,00
2.6	-	Serviço do Patrimônio e Urbanismo	2.634.000.000,00
2.7	-	Serviço de Turismo, Indústria, Comércio	104.000.000,00
2.8	-	Serviço de Saúde e Saneamento	3.072.000.000,00
2.9	-	Serviço de Assistência e Previdência	775.000.000,00
2.10	-	Serviço Municipal de Transportes	5.550.000.000,00
99	-	Reserva de Continência	6.055.000.000,00

Total CR\$ 33.000.000.000,00

01	-	Legislativa	1.980.000.000,00
03	-	Administração e Planejamento	2.607.000.000,00
04	-	Agricultura	689.000.000,00
05	-	Comunicações	220.000.000,00
06	-	Defesa Nacional Seg/Pública	624.000.000,00
07	-	Desenvolvimento Regional	440.000.000,00
08	-	Educação e Cultura	8.250.000.000,00
10	-	Habituação e Urbanismo	2.634.000.000,00
11	-	Ind. Comércio e Serviços	104.000.000,00
13	-	Saúde e Saneamento	3.702.000.000,00
15	-	Assistência e Previdência	775.000.000,00
16	-	Transportes	5.550.000.000,00
99	-	Reserva de Contingência	6.055.000.000,00
Total			Cr\$33.000.000.000,00

Artigo 4o. - Integram esta Lei os Anexos constantes da Lei Federal No. 4.320/64 e Portaria da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Artigo 5o. - Durante a execução orçamentária, fica a Executiva Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do parágrafo 1o. do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64;

b) - Utilizar o excesso da arrecadação na forma do item II do parágrafo 3o. do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64;

c) - Utilizar o produto de operações de crédito conforme item IV do parágrafo 1o. do artigo 43, da Lei Federal No. 4.320/64.

Artigo 6o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a Realizar Operações de Crédito até o limite das Despesas de Capital, conforme previsto no inciso III do Artigo 167 da Constituição Federal, bem como, dentro das normas em vigor.

Artigo 7o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1993.

BRAUNAS, de Setembro de 1992.

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 12/12/92 DISCUSSÃO

A Sanção. 12/12/92

Geny de Castro Passos
Presidente

Geny de Castro Passos
Presidente da Câmara

RECEITAS CORRENTES	VALOR	VALOR	DESPESAS CORRENTES	VALOR	VALOR
Despesas de Custeio		7.472.000,00	Despesas de Custeio	7.472.000,00	
Transferências Correntes		2.026.000,00	Transferências Correntes	2.026.000,00	
Outras Receitas Correntes	2.900.000,00	24.315.400,00	"Superavit"		14.797.400,00
		24.315.400,00			24.315.400,00
RECEITA DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
"Superavit" Corrente		14.797.400,00	Investimentos	17.079.000,00	
Operações de Crédito	1.340.300,00		Operações Financeiras	140.000,00	
Alienções de Bens	2.100.000,00		Transferências de Capital	208.000,00	
Transferências de Capital	7.338.000,00				17.427.000,00
		8.688.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		8.035.000,00
		23.482.000,00			23.482.000,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES.....VALOR	24.315.400,00	DESPESAS CORRENTES.....VALOR	9.538.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....VALOR	8.688.000,00	DESPESAS DE CAPITAL.....VALOR	17.427.000,00
TOTAL.....VALOR	33.003.400,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA...VALOR	8.035.000,00
		TOTAL.....VALOR	33.003.400,00